



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
GABINETE DO PREFEITO

S.S. em 09/12/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2012
(21 de Novembro de 2.012.)

Dispõe sobre: **ALTERA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.**

. . . **FAÇO SABER**, que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Independentemente da Secretaria Municipal nas quais foram criados ou acrescidos, a carga horária dos cargos públicos de provimento efetivo de Fonoaudiólogo do Departamento de Educação Especializada, Psicólogo do Departamento de Educação Especializada, Terapeuta Ocupacional do Departamento de Educação Especializada, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo, passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da atual remuneração.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Novembro de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 09/12/2013
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 803/12

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 21 de Novembro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 6 5 – Dispõe sobre: ALTERA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

R. 03/12/12



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4065

(21 de Novembro de 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que **ALTERA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.**

Busca-se com a presente medida, fixar a mesma jornada de trabalho para os ocupantes de cargos e remuneração idênticas, independentemente da Secretaria na qual foram criados ou acrescidos.

Ocorre que, atualmente, os cargos de provimento efetivo de Fonoaudiólogo e Psicólogo da Secretaria da Saúde, têm jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e faixa salarial 17 (dezesete). O cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional da mesma Secretaria, também de faixa salarial 17 (dezesete), tem jornadas de trabalho distintas: 20 (vinte) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais.

De outro lado, o Psicólogo da Secretaria de Promoção Social, o Fonoaudiólogo, o Psicólogo e o Terapeuta Ocupacional da Secretaria Municipal de Educação, embora também todos tenham remuneração fixada na faixa 17 (dezesete), têm jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

O Ministério Público local entendendo haver alguma irregularidade, instaurou o Inquérito Civil nº 613/12 e requisitou informações.

Argumentou-se que embora se tratem de cargos idênticos, têm eles funções diferentes à vista das diferentes Secretarias nas quais foram criados. Todavia, essa argumentação não foi aceita por aquele Órgão que pediu providências visando a regularização daquela situação, o que se pretende através do presente projeto de lei complementar.

Não haverá prejuízo financeiro ao funcionário que estiver exercendo qualquer dos cargos públicos especificados, porque observou-se o princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos.

Assim expondo, bem se verifica a indiscutível urgência e interesse público da matéria, razões pelas quais, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito urgência no seu exame e aprovação.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-